

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.140 de 2002

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o Código de Defesa do Consumidor de forma a garantir o acesso gratuito dos consumidores aos serviços de atendimento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XI do artigo 6º, da Lei 8.078/90, acrescido pelo Projeto de Lei 7.140/01 a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*I -
.....*

XI – O acesso a serviços de atendimento com o objetivo de obter informações, apresentar reclamações e dirimir dúvidas sobre produtos comercializados e serviços prestados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o termo “gratuito” do inciso acima, uma vez que o artigo 39, inciso XIV dispõe sobre a cobrança do serviço.

Assim, entendemos que a alteração sugerida respeita a proposta do projeto, visando apenas adequar a redação para torná-la compatível à justificativa do autor.

Sala da Comissão, de Março de 2007

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR



B5B1EF8617